

A importância da Lei de Acesso à Informação para a aplicação da Lei Anticorrupção: a publicidade das decisões condenatórias

Caroline Emanuelle Chusta Moresco

Resumo

A Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013, também chamada de Lei Anticorrupção, de acordo com seu art. 1º, dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. De forma sucinta, a Lei traz a previsão de responsabilização objetiva, nos âmbitos administrativo e civil, às pessoas jurídicas que cometerem atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, de tal forma que a pessoa jurídica deverá passar por um processo administrativo de responsabilização para averiguação da responsabilidade e, caso seja condenada, caberá ao CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, controlado pela CGU – Corregedoria Geral da União, a tarefa de dar publicidade às sanções aplicadas, por meio do portal da CGU, na Internet. Porém, até que fosse possível chegar-se à regulamentação de uma lei completa e transparente, chamada de Lei Anticorrupção, foi preciso traçar um longo caminho: a. Em 1948, o Brasil assinou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que prevê, em seu art. 19, o direito de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras; b. Na redação da Carta Magna de 1988, o legislador fez constar o inciso XXXIII do art. 5º, o qual dispõe que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”, c. Apesar de o direito de acesso à informação estar previsto desde então, apenas em 2011 instituiu-se a Lei 12.527, visando sua regulamentação, estipulando a forma e prazos para obtenção das informações, bem como as sanções caso haja resistência, por parte dos agentes públicos, em transmitir a informação a quem solicitar; d. Por fim, em 2013, foi sancionada a Lei Anticorrupção, que depende essencialmente do histórico supra exposto: depende da DUDH, no que cerne à garantia de que todos tenham acesso à toda e qualquer informação, neste caso sendo a consulta de empresas para descobrir se foram ou não punidas; depende da presença do inciso XXXIII no artigo 5º da CF, trazendo o direito à informação como um direito fundamental; e depende de forma muito especial da Lei 12.527, pelo fato de tal lei, além de apenas regulamentar a forma, prazos e afins para obtenção da informação, determinar que os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem para divulgação de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, mas, acima de tudo, tornando obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet), sendo assim, o fato de as informações referentes às empresas punidas estarem disponíveis no portal da CGU, deve-se a esta Lei, de forma muito íntima.

Palavras-chave: acesso à informação; lei anticorrupção; princípio da publicidade; direitos humanos.